

## **LEI MUNICIPAL Nº 516/2023**

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TRANSPORTES NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 415/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

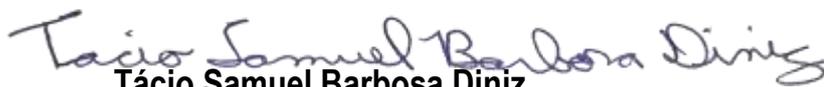
Art. 1º. Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes no Anexo II da Lei Municipal nº 415/2018, de 19 de junho de 2018, (Plano de Cargos Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Curral Velho).

Art. 2º - As atribuições, vencimentos e carga horária do cargo de Diretor de Transportes estão previstas no anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 01 de dezembro de 2023.

  
**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
Prefeito Municipal

---

ANEXO I

**Cargo:** Diretor de Transportes

**Quantitativo:** 01

**Requisitos:** Ensino médio completo

**Simbologia:** CC-1

**Salário Base:** R\$ 1.320,00

**Atribuições:**

I – Acompanhar todos os procedimentos pertinentes aos transportes da Câmara Municipal de Curral Velho/PB;

II – Realizar levantamento de toda a frota de veículos à disposição da Câmara Municipal e manter registro atualizado;

III – Verificar a necessidade de aquisição de peças para manutenções dos veículos a disposição da Câmara Municipal;

IV – Requerer junto ao setor de licitações a aquisição de peças, combustíveis, lubrificantes e outros produtos destinados à manutenção dos veículos a disposição da Câmara Municipal;

V – Responsabilizar-se pelos abastecimentos e encaminhamento ao setor responsável;

VI – Encaminhar, quando solicitado, a devida prestação de informações em relação aos abastecimentos, aquisição de produtos e outros utilizados na manutenção dos veículos a disposição da Câmara Municipal;

VII – Manter informações da frota de veículos a disposição da Câmara Municipal junto ao setor de patrimônio, bem como encaminhar documentos (CRV) para arquivo e utilização no momento da venda;

VIII – Fiscalizar rotineiramente o estado de conservação dos veículos a disposição da Câmara Municipal, objetivando o fiel cumprimento da Lei nº 9.503/97;

IX – Controlar o recebimento de atuações e multas, bem como, identificar os condutores para sua devida responsabilização;

X – Fazer análise das diárias concedidas aos motoristas e outros servidores vinculados ao transporte;

XI – Trabalhar em conjunto na elaboração da escala de plantão e viagens.